

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 008/CMGM/2022**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 008/CMGM/2022**

*“Dispõe sobre o Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Guajará-Mirim, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim, sem vínculo empregatício, de estagiários estudantes de nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.3º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 4º Será indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.

Art. 5º A duração do contrato será de no máximo dois anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

Art. 6º Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

- I – Por colação de grau de nível superior.
- II – Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;
- III – Por interesse de qualquer das partes.

Art. 7º Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim, como estagiários, cumprirão jornada de trabalho de quatro horas diárias.

Art. 09º Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO receberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio R\$705,00 (setecentos e cinco reais).

Art. 10º O número máximo de estagiários a serem contratados, observará o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 11º É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

Art.13º O pagamento da bolsa-auxílio, será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.

Art. 14º A seleção dos estagiários se dará por meio de cadastro junto à Câmara Municipal, sendo que os estudantes que estejam mais próximos da colação de grau terão preferência. Parágrafo único: Caso os inscritos possuam o mesmo tempo de curso, deverá ser realizado processo seletivo.

Art.15º As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenária Clodoaldo Moura Palha, Guajará-Mirim, 04 de Janeiro de 2022.

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**  
Presidente CMGM/RO

**Publicado por:**  
Eduardo Rosas Paes de Azevedo  
**Código Identificador:**06F23A64

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/01/2023. Edição 3381  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>